DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-958/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8657/2014
PROTOCOLO	:	1512801
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PENSÃO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	CORINA DE SOUZA GOMES

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à pensão por morte, outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" nº 2.239, de 26 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.689, de 4 de junho de 2014, concedida à beneficiária do servidor falecido, Sr. Luis Pedro de Souza Gomes (CPF n° 890.667.231-49).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 12858/2014 (peça 2) pelo registro da concessão da pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente à interessada, nos moldes do artigo 44, II, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0810524-25-2014.8.12.0001.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19232/2014 (peça 3) opinou pelo registro da pensão em apreço, à medida que os documentos encartados aos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo **registro** da pensão em apreço concedida à beneficiária abaixo relacionada:

Beneficiário (a): Corina de Souza Gomes CPF/MF nº 318.079.921-87
Grau de Parentesco: Mãe

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator